DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3960/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6483/2011
PROTOCOLO	: 1031221
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL ROCHEDO - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 8/2009
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: CORRÊA & AMARAL LTDA. - EPP
PROCESSO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS 2/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 277.471,11
VIGÊNCIA	: 17/3/2009 A 31/12/2009

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA. PUBLICAÇÃO E REMESSA INTEMPESTIVA DE CONTRATO. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULAR CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC02 - 553/2019 (peça 36), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Rochedo - MS, *Adão Pedro Arantes*, em razão de irregularidades ocorridas na fase da formalização do Contrato Administrativo n. 8/2009.

Conforme informações contidas em certidão trazida ao presente processo (peça 38), o referido ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento ao Acórdão e pela extinção/arquivamento dos

autos (peça 41).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que a multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS imposta ao ex-Prefeito Municipal de Rochedo - MS, *Adão Pedro Arantes*, via Acórdão AC02 - 553/2019 (peça 36), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certidão de quitação encartada à peça 38, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no julgado que impôs a reprimenda.

Assim sendo e como todas fases da contratação se encontram encerradas, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em relação ao Contrato Administrativo n. 8/2009, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos ante o cumprimento ao Acórdão AC02 - 553/2019 (peça 36), nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2].

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[2] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.